



Bruxelas, 27 de julho de 2021  
(OR. en)

10938/21

LIMITE

ECOFIN 759  
UEM 226

## NOTA INFORMATIVA

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à aprovação de projetos de desenho de moedas comemorativas de 2 euros apresentados pela Espanha

---

1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação<sup>1</sup> (a seguir denominado "regulamento do Conselho"), a Espanha apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, os projetos de desenho de:
  - uma nova moeda comemorativa de 2 euros a emitir em 2022 **para celebrar o quinto centenário da primeira viagem de circum-navegação da Terra e**
  - uma nova moeda comemorativa de 2 euros, a emitir em 2022, **dedicada ao Parque Nacional de Garajonay, um sítio do património cultural e natural mundial da UNESCO em Espanha** (tal como consta do documento ST 10937/21).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerar que o projeto de desenho não respeita os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento, tem de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.

---

<sup>1</sup> *JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.*

3. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento, a saber, até 26 de julho de 2021.
  4. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento, considera-se que o Conselho adotou a decisão de aprovação do desenho acima referido em 27 de julho de 2021<sup>2</sup>.
  5. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
  6. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a inscreverem a presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.
- 

---

<sup>2</sup> O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (*JO L 124 de 8.6.1971, p. 1*).